



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO -"IADS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

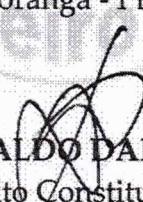
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reconhecida e declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO - "IADS", entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 55.169.998/0001-44.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **45,00%** (quarenta e cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D7901D79

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.122, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 16.552.851,00 (dezesseis milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais), que correspondem a 15% do valor do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$

16.552.851,00 (dezesseis milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:22F603F0

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO “IADS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reconhecida e declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO - “IADS”, entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 55.169.998/0001-44.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:83E98286

GABINETE DO PREFEITO
PORTRARIA Nº. 987/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 256/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº **256/2024**, a Sra. **JOSEANE GONÇALVES DE BRITO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108296.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº **256/2024**, a Sra. **JOSEANE GONÇALVES DE BRITO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108296.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, em 03 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:89EA64FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 276, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado do Paraíba, DIVALDO DANTAS, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação

contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até **30 de novembro de 2024**, e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia **30 de novembro de 2024**.

Art. 2º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até **30 de novembro de 2024**, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê ciência, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 30 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CBC9FF57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público Por solicitação da Contratada
CARGO: AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADA: KAMILA DI LELLIS SOUSA SALES
DATA DA RESCISÃO: 31/10/2024

OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público Por solicitação da Contratada
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADA: SANDRA REGINA DOS SANTOS BARBOSA
DATA DA RESCISÃO: 31/10/2024

OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público Por solicitação da Contratada
CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADA: JESUS MATEUS VICENTE DA SILVA
DATA DA RESCISÃO: 31/10/2024

OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público Por solicitação da Contratada
CARGO: CAPINADOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADA: ERINALDO DE SOUSA SILVA
DATA DA RESCISÃO: 31/10/2024

OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público Por solicitação da Contratada
CARGO: VIGIA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADA: ALEKSANDER MARKSON GONÇALVES DE CALDAS
DATA DA RESCISÃO: 31/10/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO -"IADS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reconhecida e declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO -"IADS", entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 55.169.998/0001-44.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:83E98286

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 04/12/2024. Edição 3758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 23/2024

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 21/11/2024


Presidente

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO -“IADS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecida e declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO -“IADS”, entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 55.169.998/0001-44.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de outubro de 2024.



Lucas Basílio Pinto
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

A Proposição em voga pretende declarar de utilidade pública o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – “IADS”, entidade sem fins lucrativos, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 55.169.998/0001-44.

O título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Entidades sem fins lucrativos são aquelas capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades comercial, industrial e de serviços desenvolvidos por ela.

Em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 10.405, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que “constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Esse conceito legal, incorporou o pensamento da doutrina que, à época em que vigorava o Código Civil de 1916, definia a associação como sendo a sociedade civil sem fins lucrativos.

Temos, no Estado e nos municípios, iniciativas que garantem às instituições meios de se solidificarem, de melhorarem e expandirem as ações que já são realizadas pelas organizações sociais. A partir da declaração de utilidade pública o IADS poderá realizar suas atividades de uma forma melhor estruturada.

Enfim, qualquer iniciativa lícita, sem intuito econômico e que não seja contrária, nociva ou perigosa ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, pode ser buscada por uma associação. É o caso em que se enquadra o IADS, objeto deste projeto de Lei.

Nestes termos, necessária se faz a declaração de utilidade pública deste instituto, motivo pela qual propõe-se o presente projeto. A entidade merece ter sua utilidade reconhecida, nos moldes do projeto ora proposto, lhe conferindo os mecanismos e benefícios inerentes à lei, visando o desenvolvimento e quiçá, a ampliação de suas atividades.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Augusta Casa Legislativa.



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO - IADS

Aos sete dias de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h, reuniram-se os abaixo assinados, doravante denominados fundadores, na Rua Elvídio de Figueiredo, 58, Centro, nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, com a finalidade de fundar um instituto, para fins assistenciais de interesse público, que se denominará Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Seminário - com a seguinte abreviatura IADS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o senhor Ricardo Rangel Pinto da Silva. Para secretariá-lo foi indicado o senhor José Araújo da Silva. Logo a seguir, o senhor presidente informou sobre a importância da criação do instituto e os objetivos que o mesmo irá desenvolver, perguntando se todos estavam de acordo com a criação do mesmo, sendo a matéria aprovada por todos os presentes. Dando continuidade a ordem do dia, o presidente solicitou ao secretário procedesse à leitura da proposta de redação do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, foi o mesmo, então, aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Os estatutos possuem 55 (cinquenta e cinco) artigos e passarão a fazer parte integrante desta ata. Dando prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, quadriênio 2024 - 20228, com duração até sete de abril de 2028, e que ficaram assim constituídos: Presidente - Maria Nelda da Silva, solteira, aposentada, nascida em 14/07/1951, inscrita no CPF 148.037.124-68, RG 2.232.965 SSP/PB, residente na Rua Elvídio de Figueiredo, 58, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Vice-Presidente - Ricardo Rangel Pinto, casado, servidor público, contabilista, nascido em 05/04/1971, inscrito no CPF 759.532.934-53, RG 1.479.739 SSP/PB, residente na Rua Felinto Evangelista Primo, 78, Bairro João Silvino, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Secretário - José Araújo da Silva Filho, casado, comerciante, nascido em 14/01/1972, inscrito no CPF 805.678.274-53, RG 1.552.186 SSP/PB, residente na Rua Marta Batista de Moura, 84, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Tesoureiro - Joseano Modesto da Silva, casado, comerciante, nascido em 28/01/1989, inscrito no CPF 087.483.054-59, RG 3.527.421 SSP/PB, residente na Rua José Olinto Filho, s/n, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Diretor Social - Maria do Socorro Gomes da Silva, casada, comerciante, nascida em 15/11/1971, inscrita no CPF 137.384.398-54, RG 4.928.496 SSP/PB, residente na Rua Antônio Salviano da Silva, 11, Bairro Pedra Bonita, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Diretor de Assuntos Comunitários - Cícero Modesto da Silva, casado, servidor público, nascido em 08/10/1961, inscrito no CPF 045.841.858-75, RG 4.389.642 SSP/PB, residente na Rua Antônio Salviano da Silva, 11, Bairro Pedra Bonita, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Diretor de Fomento de Políticas Públicas - Diogenes Fernando Pinto da

ATA DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO - IADS

Silva, casado, agropecuário, nascido em 23/10/1968, inscrito no CPF 964.931.944-15, RG 1.188.321 SSP/PB, residente na Rua Elvio de Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; O Conselho Fiscal: Presidente - Severino Dantas da Silva Neto, casado, aposentado, nascido em 05/07/1951, inscrito no CPF 902.297.628-91, RG 4.784.691 SSP/PB, residente na Rua Felinto Evangelista Primo, 161, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Membro - Leonardo Santos Silva, casado, comerciante, nascido em 26/11/1994, inscrito no CPF 103.716.224-25, RG 3.819.308 SSP/PB, residente na Rua Caetano Rodrigues Pita, s/n, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Membro - Marcelino David Silveira, casado, comerciante, nascido em 14/04/1977, inscrito no CPF 850.339.363-87, RG 069479252019-2 2ª via SSP/MA, residente na Rua Projetada, s/n, 1º Andar, Bairro Bela Vista, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB; Suplente - Geovane Leite Pinto, divorciado, agropecuarista, nascido em 22/01/1972, inscrito no CPF 965.067.764-04, RG 880.405, residente no Sítio Genipapo, CEP: 58.780-000, Itaporanga/PB. Logo, em seguida, os membros foram empossados em seus respectivos cargos para desempenharem as funções indicadas no estatuto social. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes, que serão considerados associados fundadores. A seguir, o Presidente determinou que a presente Ata de constituição do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Semiárido - IADS e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba, para a finalidade de direito. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro da entidade.

Itaporanga/PB, 07 de Abril de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA



Maria Nelda da Silva
MARIA NELDA DA SILVA

PRESIDENTE

Ricardo Rangel Pinto da Silva
RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

José Araújo da Silva Filho
JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO



JOSEANO MODESTO DA SILVA

JOSEANO MODESTO DA SILVA
TESOUREIRO

CICERO MODESTO DA SILVA

CICERO MODESTO DA SILVA
DIRETOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Maria do Socorro Gomes da Silva

MARIA DO S. GOMES DA SILVA
DIRETOR SOCIAL

Diongenes F. Pinto da Silva

DIOGENES F. PINTO DA SILVA
DIRETOR DE FOMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

CONSELHO FISCAL

Severino Dantas da Silva Neto

SEVERINO DANTAS DA SILVA NETO
PRESIDENTE

Leonardo Santos Silva

LEONARDO SANTOS SILVA
MEMBRO

- *Geovane Leite Pinto*
- *Doris Cunha Góes Campos*
- *Demetris Vaz S. Andrade*
- *Adriana Pereira da Silva*
- *Rahane Diniz Rodrigues*
- *Maria José Diniz Rodrigues*

Marcelino David Silveira

MARCELO DAVID SILVEIRA
MEMBRO



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 38 - Centro - Itaporanga/PB - CEP: 58780-000
Fone: (83) 3451-2407 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabelião: Alberto Barros da Silva

REGISTRO N° 1679
Livro: A 20 - FLS: 193/194

Itaporanga/PB, 26 de abril de 2024.

M^o do Socorro Costa Barros (Escrevente)

Selo Digital - APO04263-OCVM

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Itaporanga/PB, R\$ 96,84 FEPJ R\$ 19,37 FARPEN R\$ 19,03



INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Semiárido (doravante denominado "IADS") é uma pessoa jurídica de direito privado e interesse público, constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - O IADS tem sede e foro na cidade de Itaporanga, Rua Elvídio de Figueiredo, 58, Centro, CEP: 58.780-000, Estado da Paraíba, podendo manter escritórios, filiais e representações em outras localidades do país, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O IADS reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 4º - O IADS tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO E FINALIDADE

Artigo 5º - O IADS tem por objeto social contribuir para o aprimoramento de ações que visem a promoção de políticas públicas, infraestrutura urbana e rural, apoio a cidadania, fomento de arranjos produtivos, e desenvolvimento social no Semiárido Nordestino **94.30-8-00** - Atividades de associações de defesa de direitos sociais **94.99-5-00** - Atividades associativas não especificadas anteriormente; **01.61-0-99** - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; **01.62-8-99** - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; **77.31-4-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.20-5-00** - Locação de mão-de-obra temporária; **82.11-3-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **84.11-6-00** - Administração pública em geral **84.25-6-00** - Defesa Civil; **85.50-3-02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; **86.10-1-01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; **86.30-5-04** - Atividade odontológica; **86.60-7-00** - Atividades de apoio à gestão de saúde; **86.90-9-99** - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente



Parágrafo Primeiro - O IADS tem por finalidade: **I.** Promoção da assistência social; **II.** Promoção e desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e

artístico; **III.** Promoção e assistência gratuita da educação; **IV.** Promoção da segurança alimentar e nutricional; **V.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável; **VI.** Promoção do voluntariado; **VII.** Promoção do desenvolvimento econômico e social, combate a pobreza; **VIII.** Promoção de políticas de enfrentamento à seca; **IX.** Promoção de políticas de proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice; **X.** Amparo a criança e adolescência; **XI.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores; **XII.** Experimentação não econômica, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção; **XIII.** Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos universais; **XIV.** Desenvolver projetos técnico social e firmar convênios de moradia popular junto aos associados e ao Poder Público, representando-os junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, e Iniciativa Privada; **XV.** Promover a geração de trabalho e renda, através do ensino de práticas produtivas, desenvolver projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda; **XVI.** Promover cuidados assistenciais, educacionais e com a saúde das pessoas com necessidades especiais e com os idosos; **XVII.** Promover ações e projetos de saneamento básico, emprego e renda objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado das comunidades carentes; **XVIII.** Captar recursos financeiros e materiais, a serem aplicados na promoção da assistência social as minorias e excluídos no apoio a patrocínio de ações, projetos e outras iniciativas voltadas ao combate à fome, miséria e pela vida, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico do Semiárido Nordestino, pautado sempre na autossustentabilidade; **XIX.** Prestar assessoria e consultoria técnica nas áreas de tecnologia social, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, educação, comunicação, arte, cultura, cidadania, mobilização social e de organização; **XX.** Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento com objetivo de criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas carentes, visando o desenvolvimento social sustentável; **XXI.** Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais e multilaterais, da necessidade da construção de moradias populares junto às comunidades carentes;

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento de seu objeto social, o IADS atuará por meio: **(a)** da execução direta de estudos, projetos e ações; **(b)** da organização de palestras, conferências e outras formas de reuniões e encontros; **(c)** da doação de recursos oriundas de entidades compatíveis com seu objeto social; **(d)** da pactuação de convênios, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com entidades ou veículos de investimento, que possam contribuir para o atingimento do objeto social do IADS; e **(e)** de outras formas cabíveis ao cumprimento de seu objeto social.

Parágrafo Terceiro - As doações previstas no item **(c)** estão sujeitas a aprovação formal Diretoria.



Parágrafo Quarto - Os associados e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IADS.

Artigo 6º - Os recursos do IADS serão aplicados para a consecução de seu **objetivo social** sem que ocorra entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou **doadores**, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, **dividendos**, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas funções ou atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Artigo 7º - Ao IADS é vedada qualquer atividade religiosa, política, político-partidária ou de cunho eleitoral, bem como o seu uso para qualquer espécie de promoção pessoal, religiosa, política, político-partidária ou de cunho eleitoral.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o IADS não fará discriminação de cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - O IADS dedica suas atividades por meio direto de projetos, programas ou plano de ações, por meio de doação de recursos físico, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público, estatal, que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - Poderão associar-se ao IADS as pessoas naturais e capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas que demonstrem interesse na conservação de seu objeto social, concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a observar suas disposições.

Parágrafo Único - Caso um associado fundador ou efetivo, Diretor, ou membro do Conselho Fiscal, venha a se candidatar a quaisquer cargos eletivos ou majoritários, será sua **obrigação** comunicar imediatamente tal fato a Diretoria, e em sendo eleito pedir afastamento de seu cargo e funções no IADS, enquanto durar o mandato eletivo ou majoritário.

Artigo 10º - O quadro social do IADS é formado por 2 (duas) diferentes categorias de associados: (i) Associado Fundador, e (ii) Associado Efetivo.

Parágrafo Primeiro - A condição de associado é intransmissível, salvo se aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.



Parágrafo Segundo - Os associados não possuem direitos e obrigações **recíprocos** e comprometem-se a envidar esforços para a consecução do objeto social do IADS.

Artigo 11º - Os associados fundadores são aqueles que conceberam e viabilizaram a **criação** do IADS e, por esta razão, possuirão a faculdade de zelar pela preservação de seus **objetivos e finalidades**.

Parágrafo Único - As prerrogativas dos Associados Fundadores, no caso de afastamento ou impossibilidade definitiva, serão exercidas pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - A fim de cumprir suas **finalidades**, o IADS se organizará, nos Estados **sob forma** de Regional e nos Municípios em forma de Sub Regional.

Parágrafo Primeiro - O IADS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos e finalidades definidos e previstos neste estatuto, o IADS poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas e se for o caso desde que registrada no órgão de classe, firmar convênios e outras formas de parcerias, com órgãos públicos e privados, organismos internacionais, outras instituições e afins, nacionais e internacionais.

Artigo 13º - Consideram-se Associados Efetivos os assim admitidos para contribuir com as atividades do IADS e seu adequado funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O interessado em ingressar no quadro social deverá formular requerimento por escrito à Diretoria, que apreciará o pedido e encaminhará sua recomendação para deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Qualquer associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social mediante comunicação formal, por escrito, endereçado à Diretoria do IADS.

Artigo 14º - São Direitos dos Associados: **i.** Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia; **ii.** Solicitar a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social; **iii.** Propor matérias para deliberação em Assembleia Geral; **iv.** Propor à Diretoria a admissão de novos associados e exclusão de associado; **v.** Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, mediante comunicação formal, encaminhada à Diretoria; **vi.** Acompanhar a gestão das atividades do IADS. **vii.** Votar e ser votado, para àqueles quites com suas obrigações sociais; **viii.** Defender-se nos processos de aplicações de penalidades, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso; **ix.** Utilizar a sede social, conforme previsto em seu regulamento interno, sempre que as acomodações da sede permitir; e **x.** Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo IADS;

Artigo 15º - São deveres dos associados: **i.** Promover o IADS, respeitando e cumprindo este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração do IADS, bem como zelando pelos interesses do IADS; **ii.** Colaborar com a administração do IADS e



reuniões que tenha sido regularmente convocado; **iii.** Estar presente nas **Assembleias Gerais** e reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado; **iv.** Indicar, no ato de associação, um endereço eletrônico para o envio das comunicações previstas neste Estatuto Social, bem como manter suas informações e dados de contato devidamente atualizados; **v.** Denunciar as instâncias administrativas do IADS toda e qualquer irregularidade observada em relação a Associação; **vi.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **vii.** Acatar as **decisões da Diretoria Executiva**; **viii.** Acatar deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; **ix.** Manter as mensalidades em dia aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 16º - O IADS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **I.** Associado Fundador - todas as pessoas que assinaram ata de fundação do IADS; **II.** Associado Efetivo/Contribuinte - todo aquele que contribui mensalmente; **III.** Associado Honorário - todos que tenham prestado relevantes serviços; **IV.** Associado Benemérito - mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 17º - Considera-se falta grave passível de exclusão do quadro social, provocar ou causar prejuízo moral, material e de imagem para o IADS.

Parágrafo Primeiro - Os associados reconhecem de pleno direito e aceitam que, independente do motivo de seu desligamento do IADS, os valores pagos a este, a qualquer título, não lhes serão devolvidos na qual tomarão ciência ao se associar;

Parágrafo Segundo - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem, individual, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo IADS.

Artigo 18º - O associado será automaticamente excluído do quadro social nas seguintes hipóteses: **i.** Sendo uma pessoa natural, caso venha a falecer, ou seja, considerado incapaz; ou **ii.** Sendo uma pessoa jurídica, caso seja liquidado, extinto, tenha alteração de seu controle societário, venha requerer recuperação judicial ou tenha decretada falência ou insolvência.

Artigo 19º - A exclusão do associado do quadro social poderá ocorrer por justa causa, nas seguintes hipóteses: **i.** não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas; **ii.** Descumprir o disposto neste Estatuto Social; **iii.** Tenha sua imagem ou reputação considerada prejudicial ao IADS pelo Conselho de Administração; ou **iv.** Praticar qualquer ato incompatível com a atuação ou os fins do IADS.

Parágrafo Primeiro - Verificada a existência de indícios de qualquer das hipóteses de exclusão por justa causa, a Diretoria, por iniciativa própria ou provocada por qualquer Associado Fundador, Associado Efetivo, membro do Conselho Fiscal, ou ainda por deliberação da Assembleia Geral, deverá notificar o associado para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, em reunião convocada para essa finalidade, apreciará a defesa apresentada e poderá deliberar e recomendar arquivamento ou aplicação das seguintes penalidades: **(i)** advertência; **(ii)** suspensão por até 90 (noventa) dias; ou **(iii)** exclusão do associado, devendo sua decisão ser encaminhada à Assembleia Geral para deliberação final.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da penalidade ao associado **não o exime do cumprimento** deste Estatuto Social durante o período de suspensão ou até a **data de seu efetivo** desligamento.

Artigo 20º - A suspensão do associado poderá ocorrer, ainda, na hipótese prevista no § 2º do art. 10º, ou mediante pedido expresso e formal por ele formulado e encaminhado a Diretoria.



CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - São órgãos da administração do IADS

- I.** Assembleia Geral;
- II** Diretoria Executiva; e
- III.** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, mas terão todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções cobertas pelo IADS, podendo fazer jus a uma gratificação em forma de Pró-labore pela participação nas reuniões do órgão e atuação de representação junto aos organismos governamentais e não governamentais.

Artigo 23º - A Administração do IADS adotará práticas com o objetivo de evitar situações de conflito de interesses, bem como coibir a obtenção de benefícios ou vantagens em decorrência de participação no processo decisório.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º - A Assembleia Geral, órgão soberano do IADS, é a reunião dos associados, realizada com a finalidade de deliberar sobre matérias de interesse do IADS.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, no mínimo com presença de 1/3 de seus associados, até 6 (seis) meses a contar do encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela: **I.** Diretoria; **II.** Conselho Fiscal; **III.** Por requerimento de 1/5 de seus associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IADS ou se for caso publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando a data, a hora, o local

da reunião e a ordem do dia, dispensando aviso ou comprovação de **recebimento pelos** Associados.



Parágrafo 4º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a **maioria dos** associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do IADS. Caso, **por motivo** de força maior, não seja possível a realização na sede do IADS, as Assembleia Gerais deverão ser realizadas em local alternativo, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Parágrafo 6º - Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por representantes devidamente constituídos, mediante apresentação de **procuração** por instrumento público ou com firma reconhecida.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral: **i.** Analisar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IADS, após análise e aprovação do Conselho Fiscal; **ii.** Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nomeando dentre estes, seus respectivos Presidentes; **iii.** Analisar e aprovar alterações do Estatuto Social, depois de análise e aprovação da Diretoria; **iv.** Deliberar sobre quaisquer transações fora do curso normal das atividades do IADS; **v.** Deliberar sobre a extinção do IADS e a eleição de uma comissão de liquidação; **vi.** Aprovar Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matérias expressamente mencionadas na pauta constante da convocação com 1/3 de seus associados.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Associado Fundador, ou por quem estes indicarem. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, ainda que remotamente, podendo a Assembleia autorizar sua lavratura em forma de sumário dos fatos e das deliberações tomadas;

Parágrafo 2º - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de videoconferência ou áudio conferência, sendo admitido ainda, caso não possa participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por carta registrada, e-mail, ou qualquer meio que expresse sua vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos, desde que sua manifestação seja recebida até a abertura dos trabalhos da Assembleia;

Parágrafo 3º - Não poderão ser deliberados em Assembleia Gerais assuntos que não constarem na ordem do dia de sua convocação, salvo se a inclusão for aprovada pela unanimidade dos associados do IADS, presentes, o que deverá ser devidamente registrado na ata lavrada;

Parágrafo 4º - Atos relativos a reforma do Estatuto Social, para produção de efeitos perante terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.



Artigo 27º - As deliberações das Assembléias Gerais, inclusive, aquelas previstas nos itens (i), (iv) e (v) do Artigo 21º deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, sendo ainda necessário o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Associados Fundadores.

Parágrafo 1º - As deliberações relativas às matérias dos itens (ii) e (iii) do Artigo 21º deverão ser aprovadas pela maioria dos associados do IADS, sendo necessário o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Associados Fundadores;

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral vinculam todos os associados, cabendo a cada associado um voto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 28º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção e representação do IADS, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar suas atividades.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva será constituída por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Tesoureiro; Diretor Social; Diretor de Fomento de Políticas Públicas; e Diretor de Assuntos Comunitários; eleitos em sua configuração inicial por decisão da Reunião/Assembleia Geral de Fundação do IADS. A medida do amadurecimento do IADS, e por deliberação da Assembleia Geral, novas Diretorias podem ser criadas.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas, sendo os mandatos prorrogados até a posse dos respectivos sucessores;

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação motivada.

Artigo 30º - Os Diretores aprovarão, na primeira reunião realizada no ano, um calendário de reuniões ordinárias, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal, servindo a referida comunicação, para todos os efeitos, como convocação formal das reuniões.

Parágrafo Único - Membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado o direito de manifestação, mas não o direito a voto;

Artigo 31º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro - nas deliberações em que houver empate de votos, poderá o Diretor Presidente, a seu critério e juízo, submeter a deliberação a Assembleia Geral Extraordinária, para posterior decisão.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou áudio conferência, sendo admitida ainda, caso não possa participar,

apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos, desde que manifestação seja recebida até o início da reunião.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Gerir e administrar o IADS;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- III.** Aprovar e submeter a Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do IADS;
- IV.** Elaborar o orçamento anual ou plurianual do IADS e submete-lo ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V.** Aprovar alterações do orçamento ou gastos extraordinários;
- VI.** Propor alterações do Estatuto Social e submete-las a Assembleia Geral;
- VII.** Decidir, ouvidos previamente os Associados Fundadores, sobre processos de admissão e exclusão de associados, conflitos de interesse e casos de inobservância de deveres institucionais;
- VIII.** Notificar o Associado na forma do Parágrafo 1 do artigo 17 e decidir sobre as hipóteses de exclusão por justa causa;
- IX.** Opinar sobre quaisquer dúvidas de interpretação do Presente Estatuto Social;
- X.** Propor a Assembleia Geral valor de gratificação, Prolabore, a ser atribuída aos Diretores;

Artigo 33º - Compete ao Diretor Presidente: **i.** Dirigir, orientar e coordenar o adequado funcionamento do Iads, estabelecendo suas prioridades e executando seus programas; **ii.** Coordenar as atividades da Diretoria; **iii.** Contratar prestadores de serviços para tratarem de assuntos relativos aos objetivos do Iads; **iv.** Firmar contratos; **v.** Aprovar contratação de serviços, de funcionários e de prestadores de serviços; **vi.** Firmar acordos de parcerias, contratos e demais instrumentos para a consecução dos objetivos e finalidades do Iads, respeitados os requisitos e limites estabelecidos neste Estatuto Social; **vii.** Representar o IADS em atividades técnicas, acadêmicas, sociais e, no que mais couber; **viii.** Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Fiscal, ordinariamente e sempre que o interesse social do IADS o exigir; **ix.** Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do IADS, seu patrimônio e investimentos; **x.** Gerenciar os recursos humanos do IADS; e **xi.** Elaborar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único – As competências do Diretor Presidente definidas imediatamente acima nos itens ix, x e xi poderão ser delegadas por ato específico de sua própria iniciativa.

Artigo 34º – Compete ao Vice-Presidente: **I** - Substituir o Presidente ~~em suas faltas e~~ impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III - Prestar**, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 35º - Compete ao Secretário Geral: **I** - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; **II** - Publicar todas as notícias das atividades do IADS; **III** - Elaborar o plano de trabalho e o relatório de atividades; **IV** - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, na esfera de sua competência;

Parágrafo Único - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 36º - Compete ao Tesoureiro: **I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IADS; **II** - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; **III** - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; **IV** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IADS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **V** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; **VI** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Parágrafo Único - Movimentar junto com o Presidente, as contas bancárias do IADS.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Social: **I**. Representar o IADS nas reuniões, palestras, seminários na falta ou impedimento do presidente ou Secretário Geral; **II**. Solicitar relatórios e colher informações de Interesse Público, Social e Comunitário bem como buscar fórmulas, práticas adequadas às suas aplicações; **III**. Apresentar em reunião de Diretoria, todas as informações de Interesse Público, Social e Comunitário.

Parágrafo Único: Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao Diretor de Assuntos Comunitários: **I**. Promover reuniões com a comunidade para levantamento dos problemas a serem resolvidos e encaminhados às autoridades competentes; **II**. Promover palestras visando o desenvolvimento comunitário.

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Fomento de Políticas Públicas: **I**. Elaborar e propor à Diretoria Executiva estudos e projetos técnicos; **II**. Coordenar e supervisionar os estudos e projetos técnicos do IADS; **III**. Propor as pautas das reuniões e submetê-las à Diretoria para análise e respectiva convocação; **IV**. Articular contatos com instituições parceiras e elaborar termos de parceria e planos de trabalho associados para submetê-los à aprovação da Diretoria; e **V**. Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 40º – A representação ativa e passiva do IADS, em juízo ou fora dele, compete ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente poderá nomear mandatários com poderes específicos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, salvo se o mandato for conferido para defesa

do IADS em processos administrativos ou judiciais, hipótese em que o mandato poderá ser conferido por prazo indeterminado.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 41º – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de funcionamento permanente **após sua** primeira instalação, que atuará na fiscalização das atividades do IADS, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas pelo IADS, bem como emitindo pareceres sobre suas atividades.

Artigo 42º – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos independentes e não remunerados, eleitos e destituíveis por deliberação tomada pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o término do primeiro semestre posterior ao exercício findo e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias úteis, devendo constar da convocação a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia, bem como todo o material necessário para análise das contas e deliberação dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

Parágrafo 3º – Considerar-se-ão regulares as reuniões do Conselho Fiscal nas quais, independentemente de convocação, comparecer a totalidade dos conselheiros, desde que previamente comunicada à Diretoria.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Parágrafo 5º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou audioconferência, sendo admitido ainda, caso não possam participar, apresentar com antecedência, manifestação por escrito ou transmiti-la por carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos, caso a manifestação seja recebida até o início da reunião.

Artigo 44º – Compete ao Conselho Fiscal: i. Examinar as informações financeiras do IADS; ii. Fiscalizar a administração e a gestão patrimonial do IADS, e monitorar seus procedimentos financeiros e controles internos, podendo sugerir ações à Diretoria; iii. Opinar, auditar, se for o caso, elaborar parecer sobre o relatório de atividades e as demonstrações

financeiras do exercício; e iv. Recomendar à Diretoria a contratação de auditoria ~~externa~~ independente, se for o caso.

Parágrafo 1º – No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, controles, arquivos, registros e dependências do IADS.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Diretoria, aos Associados Fundadores e à Assembleia Geral a constatação de qualquer indício de irregularidade nas atividades do IADS.



CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO, RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 45º – O patrimônio do IADS será constituído de bens e direitos de qualquer natureza, por ele adquiridos ou a ele doados, transferidos, incorporados, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, entidade de investimentos, associado ou não.

Artigo 46º – Podem constituir fontes de receita do IADS: i. Contribuições associativas; ii. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções ou auxílios de qualquer natureza; iii. Recursos captados por meio de contratos, parcerias, patrocínios ou para realização de projetos ou ações institucionais; iv. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e v. Prestação de serviços, desde que compatíveis com o objeto social do IADS.

Artigo 47º – Todo o patrimônio, rendas, recursos e resultados positivos do IADS serão integralmente destinados à consecução de seu objeto social, não sendo permitida a sua distribuição, como coibido pelo art. 6º.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48º – O exercício social do IADS coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, devendo estes ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 49º – A prestação de contas do IADS deverá observar o seguinte: i. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IADS, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou

cidadão; iii. realização de auditoria anual por auditores externos independentes, se necessário; e iv. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IADS.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 50º – A dissolução do IADS poderá ser deliberada em Assembleia Geral mediante aprovação por dois terços dos associados, ou por ato da maioria dos Associados Fundadores, uma vez constatada a impossibilidade de sua subsistência e consecução de seu objeto social, o desvirtuamento de suas finalidades, a carência de recursos financeiros ou humanos ou nos casos previstos em lei.

Artigo 51º – Uma vez liquidadas todas as obrigações do IADS, o remanescente de seu patrimônio será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com a mesma finalidade, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 52º – Em caso de dissolução do IADS, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação, composta por pelo menos 3 (três) membros.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º – O IADS, seus associados, Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, às atividades do IADS ou ao presente Estatuto Social, sendo observado seu Regulamento em vigor à época da eventual instauração do procedimento de mediação, que não poderá ter duração superior a 30 (trinta) dias, salvo expressa aquiescência das partes com a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único – Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por mediação, qualquer das partes poderá pedir que o caso seja decidido em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 54º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

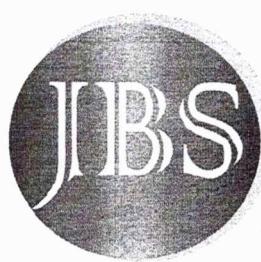
Artigo 55º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Itaporanga / Paraíba, 07 de abril de 2024

Maria Nelda da Silva

Presidente - Maria Nelda da Silva





CARTORIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ALBERTO BARROS DA SILVA
AV. GETULIO VARGAS,38 - ITAPORANGA - PB
CNPJ 09.288.150/0001-17 - FONE (83) 451.2497

RECIBO **R\$ 541,00**

Recebi do INSTITUTO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO - IADS, a importância de
R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais) referente ao pago de registro
de um Estatuto, e registro de ata contendo 03 (três) folhas. Para constar
lavrei o presente recibo que data e assino.

Itaporanga/PB 26 de abril de 2024.

Maria do Socorro Costa Barros
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Barros da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PR
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2171
cartorio.jbs@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.169.998/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IADS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-B-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.25-6-00 - Defesa Civil 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ELVIDIO DE FIGUEIREDO		NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO_PINTO2009@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9958-6178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emilido no dia 20/05/2024 às 09:10:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.169.998/0001-44

**Razão
Social:** INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMI AR

Endereço: R ELVIDIO DE FIGUEIREDO 58 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2024 a 19/06/2024

Certificação Número: 2024052107216256972873

Informação obtida em 21/05/2024 15:04:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1045/2024	20/05/2024	90 DIAS	CAAAADBAJ
DADOS DO REQUERENTE			
Cnpj/Cpf 55.169.998/0001-44	Nome/Razão Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO		
Logradouro R ELVIDIO DE FIGUEIREDO	Número 58		
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA - PB		

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: 8390.DEFA.9C55.0B24

Emitida no dia 21/05/2024 às 15:06:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 55.169.998/0001-44

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.169.998/0001-44

Certidão nº: 35481534/2024

Expedição: 21/05/2024, às 15:02:29

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.169.998/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO
CNPJ: 55.169.998/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:11 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **4951.643D.21C4.730A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificados pelo IADS), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observados as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho

de Contas de qualquer esfera da Federação, decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 02 junho de 1992.

Itaporanga-PB, 02 de maio de 2024.

1º Ofício
1º Ofício

Maria Nelda da Silva
Maria Nelda da Silva
Presidente do IADS



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, MARIA NELDA DA SILVA, brasileira, aposentada, inscrita no CPF: 148.037.124-68, RG: 2.232.965 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elvídio de Figueiredo, s/n, Centro, nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, DECLARO, sob pena da lei, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, referentes ao INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO e seus membros, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais.

Itaporanga-PB, 02 de maio de 2024.

*Caminho
1º Ofício de Notas
Maria Nelda da Silva*
Maria Nelda da Silva
Presidente do IADS





Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1045/2024

DATA DA EMISSÃO

20/05/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADBAJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 55.169.998/0001-44	Nome/Razão Social INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIARIDO
Logradouro R ELVIDIO DE FIGUEIREDO	Número 58
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO, não está em situação de mora, nem de inadimplência de dívidas com o Poder Público, assim também como não está inscrito em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Itaporanga-PB, 02 de maio de 2024.

*Conselho
Fundo Social*

Maria Nelda da Silva
Maria Nelda da Silva
Presidente do IADS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que para o cumprimento do objeto do Termo de Acordo de Cooperação que o IADS - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO, possui disponibilidade orçamentária e financeira para execução e cumprimento do objeto que visa a Implantação do projeto de Apoio a Pequenos Agricultores Rurais, na zona rural de Itaporanga, Estado da Paraíba, para a melhoria do Sistema Produtivo Agrícola.

Itaporanga-PB, 02 de maio de 2024.

1º Ofício
JBS

Maria Nelda da Silva

Maria Nelda da Silva
Presidente do IADS





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 59/2024

Projeto de Lei n° 23/2024

Autoria: do Vereador Lucas Basílio Pinto

Reconhece e declara de utilidade pública o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Semiárido -“IADS” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Júlio César da Silva

RELATOR: Willis Teixeira

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 21 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 59/2024

Projeto de Lei nº 23/2024

Autoria: do Vereador Lucas Basílio Pinto

Reconhece e declara de utilidade pública o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Semiárido -“IADS” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 21 de outubro de 2024.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO
PROJETO DE LEI N° 23/2024.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 23/2024 –
RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
SEMIÁRIDO – “IADS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositora de membro do legislativo, vereador Lucas Basílio Pinto, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 23/2024 que dispõe sobre reconhecer e declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Semiárido – IADS e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, reconhecerá e declarará de utilidade pública o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social do Semiárido – IADS, entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga/PB, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ nº 55.169.998/0001-44.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

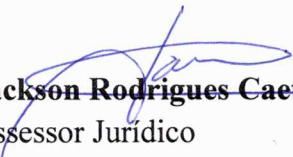


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de novembro de 2024.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205